



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL Nº 723/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 4089/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022

O Prefeito de Viamão, senhor Nilton Magalhães, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que realizará procedimento licitatório através do portal de licitações do BANRISUL quando se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela **PORTARIA 2640/2022**, com a finalidade de receber propostas para:

- *OPERAÇÃO DE CAPINA MACANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,**
- *PINTURA DE MEIO-FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,**
- * OPERAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO EM ÁREAS PÚBLICAS, PARQUES, PRAÇAS E ÁREAS VERDES,**
- * OPERAÇÃO DE ROÇADEIRA MECANIZADA DE ESTRADAS E VIAS RURAIS,**
- * OPERAÇÃO DE LIMPEZA DE FOCOS DE DESCARTE EM ÁREA URBANA NA CIDADE DE VIAMÃO.**

A licitação será processada nos termos do Decreto Federal nº. 10.024/2019 Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 126/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, sendo executada através do portal de licitações do Banco do Estado do Rio Grande do SUL no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR MENSAL

JULGAMENTO: POR ITEM COM JULGAMENTO GLOBAL

LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ON-LINE: 21 de Dezembro de 2022 – 9h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 de Janeiro de 2023 – 14h01min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (ABERTURA DA SALA (CHAT) PARA DISPUTA ON-LINE): 20 de Janeiro de 2023 – 14h02min

TEMPO DE DISPUTA: 10 MINUTOS

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF (HORA OFICIAL DO BRASIL).

LOCAL: ENDEREÇO ELETRÔNICO www.pregaoonlinebanrisul.com.br – SITE DE LICITAÇÕES



Secretaria
de **Administração**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

DO BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade receber propostas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM:

- ***OPERAÇÃO DE CAPINA MACANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,**
- ***PINTURA DE MEIO-FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,**
- * **OPERAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO EM ÁREAS PÚBLICAS, PARQUES, PRAÇAS E ÁREAS VERDES,**
- * **OPERAÇÃO DE ROÇADEIRA MECANIZADA DE ESTRADAS E VIAS RURAIS,**
- * **OPERAÇÃO DE LIMPEZA DE FOCOS DE DESCARTE EM ÁREA URBANA NA CIDADE DE VIAMÃO,** de acordo com as especificações no Termo de Referência (Anexo IV), deste Edital.

1.2. A contratação da empresa será formalizada por meio de CONTRATO, na forma da Minuta constante no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.

2.2. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) Que não atenda às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) Que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

2.3. Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com firma reconhecida em cartório/assinatura digital).

2.4. Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da sociedade empresária, deverá comprovar



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

essa qualidade através da apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.

2.5. É vedada a participação sob a forma de consórcio;

2.6. É vedada a subcontratação;

2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa em regime de subcontratação;
- c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- d) Empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.

2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.

2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes à execução do futuro contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório;
- c) Estar redigidos em língua portuguesa.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio eletrônico (INTERNET), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação. Em todas as fases terá o apoio técnico do BANCO BANRISUL S.A.

3.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, no PORTAL ELETRÔNICO DO BANCO BANRISUL S.A, sendo os trabalhos conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado “Pregoeiro”, com suporte de sua Equipe de Apoio, com a Autoridade Competente do órgão promotor da licitação, formando o conjunto de operadores do sistema de PREGÃO ELETRÔNICO.

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoais obtidas junto a qualquer agência do BANCO BANRISUL – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico

3.6. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário estabelecidos.

3.7. O encaminhamento ON-LINE da proposta e documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014 4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, no ato do envio da sua proposta, que atendem aos requisitos do art. 3o. da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014 para fazerem jus aos benefícios previstos nesta Norma Legal.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4o do Decreto no. 6.204/2007).

4.4. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei No. 8.666/93 e art. 7º da Lei No. 10.520/2002, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar No. 123/06.

4.8. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar No. 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.10. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar no. 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do Barrisul) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar No. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.13. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar no.123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas deverão ser registradas pelo MENOR VALOR MENSAL POR ITEM COM JULGAMENTO GLOBAL.

5.2. Caso o licitante não ofereça seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat, e, caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta e documentos de habilitação anteriormente apresentados.

5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado, e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste Edital. Caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Ao final deste procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.

5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. **A partir das 14h02min do dia 20 de Janeiro de 2023**, e em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022**, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente POR MEIO ELETRÔNICO.

6.3. O DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO PREGOEIRO.

6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.

6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados pelo MENOR VALOR MENSAL POR ITEM COM JULGAMENTO GLOBAL.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

6.8. Conforme Decreto nº 10.024/2019:

a) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

b) A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

licitantes.

c) Será estabelecido prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

d) Encerrada a etapa de negociação será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a **HABILITAÇÃO DO LICITANTE, O QUE OCORRERÁ SOMENTE APÓS OS PROCEDIMENTOS NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE MELHOR PREÇO.**

6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante.

6.10. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

6.11. O PERCENTUAL DE DECRÉSCIMO CONSIDERADO NO VALOR GLOBAL DEVERÁ SER O MESMO PARA CADA ITEM DO OBJETO.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Conforme o Decreto nº 10.024/2019

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances no intervalo supracitado, a sessão pública será encerrada automaticamente

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR MENSAL POR ITEM COM JULGAMENTO GLOBAL.

7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

de lances, pleitearem qualquer alteração.

7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação observadas o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.

7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR VALOR MENSAL POR ITEM COM JULGAMENTO GLOBAL**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.10. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

7.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.12. NO CASO DE OCORREREM PROPOSTAS IGUAIS SERÁ CONSIDERADA A PROPOSTA QUE TENHA SIDO REGISTRADA ANTES.

7.13. EM CASO DE EMPATE DE PROPOSTAS SIMULTÂNEAS A DECISÃO SERÁ OBTIDA ATRAVÉS DE SORTEIO.

8. DA HABILITAÇÃO

Conforme Decreto nº 10.024/2019:



Secretaria
de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

- a) Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, remeter, no prazo estabelecido, **exclusivamente via sistema**, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.
- b) Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- c) A etapa de envio de proposta e documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública.
- d) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- e) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- f) A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
- g) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1. A documentação deverá conter os seguintes documentos:

- a) Quanto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS): Certidão Negativa de Débito;
- b) Quanto à Fazenda Nacional: *Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e *Débitos previdenciários (INSS);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – (CNPJ);
- d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- e) Quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante, sob as penas da lei, conforme ANEXO III;
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943.
- i) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia autenticada da ata de eleição e do termo posse, se houver, da diretoria administrativa;
- j) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- k) A cópia do enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais e a Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

8.2. A documentação da habilitação técnica requer:

8.2.1. Apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu os materiais e serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

8.2.2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista de abertura do certame, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo Conselho de Classe Competente, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

8.2.2.1. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe Competente da Sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional como RT, e o contrato de prestação de serviço;

8.2.3. Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Jurídica (Licitante) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA (engenheiro Civil) e Conselho Regional de Biologia/CRBio da região a que estiverem vinculados (Biólogo) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA (no caso de engenheiro Agrônomo e/ou engenheiro Florestal) , válido na data da abertura da licitação;

8.2.3.1. Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Física (responsáveis técnicos) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA (engenheiro Civil) e Conselho Regional de Biologia/CRBio da região a que estiverem vinculados (Biólogo) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA (no caso de engenheiro Agrônomo e/ou engenheiro Florestal) , válido na data da abertura da licitação;

8.2.3.2. Declaração formal indicando os seguintes responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, devendo conter o nome, CPF, n.º do registro na entidade profissional competente do respectivo profissional: • Engenheiro Civil, • Biólogo e/ou Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal 18;

8.2.3.3. O nome do responsável técnico indicado deverão ser os mesmos que constarem dos atestados de capacidade técnica apresentados;

8.2.3.4. O responsável técnico indicado deverá pertencer ao quadro profissional da licitante, devendo o vínculo empregatício do profissional com a licitante ser comprovado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia de livro de registro de empregados ou cópia do registro na CTPS em se tratando de empregado, ou;
- Contrato/estatuto social vigente na data de abertura da licitação, em se tratando de sócio, ou;
- Cópia do Contrato de prestação de serviços técnicos em se tratando de profissional autônomo.

8.2.3.5. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional em nome do responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA (Engenheiro Civil) e Conselho



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

Regional de Biologia/CRBio (Biólogo) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA (Engenheiro Agrônomo), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços em grau de complexidade de no mínimo 50% dos serviços descritos no termo de referência;

8.2.3.6. Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, satisfatoriamente, em grau de complexidade similares, ou superiores as atividade de natureza pertinente e compatível com o objeto licitado; e também todos os itens relacionados no termo de referencia.

8.2.3.7. Caso tenha havido alteração da razão social e o Atestado de Capacidade Técnica tenha sido emitido com a razão social anterior da licitante, esta deverá anexar à documentação cópia da sua respectiva alteração contratual.

8.2.3.8. Atestado de Visita fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, comprovando, que a Licitante, através do RESPONSÁVEL TÉCNICO, vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto desta licitação, ficando assim ciente das características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução dos trabalhos, admitindo o prévio e total conhecimento da situação e das informações necessárias a execução do mesmo ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.2.3.9. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que tem e cumpre os programas: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme norma regulamentadora nº 7, do Ministério de Trabalho e PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme norma do Ministério do Trabalho devidamente assinados por Médico Responsável conforme Norma Regulamentadora Nº7, e que os mesmos serão apresentados, caso solicitado pela Administração Municipal;

8.2.3.10. Cópias das licenças do aterro contendo todas as características para recebimento dos materiais classes A, B, C, D e volumosos, resoluções do CONAMA 307/2002, Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, bem como materiais Classe II não inertes e classe III inertes da Resolução do CONAMA; 12.12. Caso não seja proprietário do aterro, deverá apresentar declaração de disponibilidade, emitida pela empresa proprietária do aterro, colocando-o a disposição da licitante para o serviço objeto desta licitação, assinada pelo representante legal do aterro, com firma reconhecida em cartório, acompanhado das licenças ambientais exigidas acima.

8.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, notas explicativas, demonstrativo de fluxo de caixa (nos casos previstos na legislação), e demonstrações contábeis na forma da Lei, do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa. Sociedade Anônima deverá apresentar fotocópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço. As empresas Licitantes deverão apresentar balanços autenticados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro Diário e folhas em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá comprovar que dispõe dos seguintes índices econômico-financeiros:

I – Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

II – Índice de Liquidez Geral (ILG) **igual ou superior a 1**

III – Índice de Solvência Geral (ISG) **igual ou superior a 1**

Os índices econômico-financeiros a que se refere o item supracitado deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

I - $ILC = AC / PC$

II - $ILG = (AC+ARLP) / (PC+PNC)$

III – $ISG = AT / (PC+PNC)$

Ativo Circulante

V – PC = Passivo Circulante

VI – ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

VII – PNC = Passivo Não Circulante

VIII – AT = Ativo total

O cálculo destes índices deverá ser apresentado pela empresa licitante com a respectiva assinatura do contador, reconhecida em cartório, com o registro no Conselho Regional de Contabilidade.

OBS: será considerada inabilitada a licitante que não obtiver os resultados destacados.

(SEGUIR DOCUMENTAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO IV, DESTE EDITAL).

8.4 DO CONHECIMENTO DO OBJETO E DA VISITA TÉCNICA

8.4.1. Será obrigatória entrega da **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO**, conforme **ANEXO V**, assinada pelo representante legal da empresa com **FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO/ASSINATURA DIGITAL**.

8.4.2. Apresentar Termo de Vistoria e Comparecimento ou Declaração de Pleno Conhecimento Técnico do Local.

8.4.3. A PROPONENTE deve ter conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objetos desta contratação. Para tanto, poderão realizar visita técnica até 01 (um) dia útil anterior à data da abertura das propostas, quando então será expedido o Termo de Vistoria e Comparecimento. Caso a PROPONENTE tenha conhecimento das condições, poderá optar pelo preenchimento de uma “Declaração de Pleno Conhecimento Técnico do Local”;

8.4.4. A visita deve ser agendada previamente através do telefone (051) 3485-9822, das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h - de 2ª a 6ª feira (dias úteis), com o servidor Diego Pedroso Harres.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

O Termo de Vistoria e Comparecimento será fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSP) quando for realizada a visita.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, acompanhadas das respectivas planilhas de composição de valores.

9.2. Conter a identificação da Licitante, com número do CNPJ, assinatura do seu Representante, referência a esta Licitação, número do telefone/fax da empresa, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail).

9.3. Descrever de forma clara o serviço a ser prestado, de acordo com as exigências e especificações no Termo de Referência (Anexo IV), deste Edital.

9.4. Apresentar **MENOR VALOR MENSAL POR ITEM COM JULGAMENTO GLOBAL**, considerando todas as despesas (com pessoal, tributos, transporte e outras incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Pregão);

9.5. A validade da proposta deverá ter prazo mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão Pública do Pregão.

9.6. Dados da empresa e do (a) representante legal conforme modelo Anexo VI.

9.7. Declaração de idoneidade, conforme ANEXO II.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.**

10.3. **Os recursos administrativos deverão ser apresentados de forma fundamentada e por escrito, exclusivamente no campo próprio do sistema.**

10.4. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

10.5. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

10.6. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Na contagem dos prazos serão excluídos o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-o automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando recair em data em que não haja expediente no Órgão Gerenciador.

10.8. Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida nos itens 10.1 e 10.2 deste Edital.

11. DOS ENCARGOS DA PREFEITURA E DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S)

11.1 Caberão a Prefeitura Municipal de Viamão:

11.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s), em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança;

11.1.2. Prestar aos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

11.1.3. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Pregão, por terceiros, sem autorização.

11.1.4. Comunicar à licitante(s) vencedora(s) quaisquer alterações relativas ao objeto do certame;

11.1.5. Atuar por meio de seu representante na fiscalização do objeto licitado.

11.2. Caberá à(s) licitante(s) vencedora(s):

11.2.1. Elaborar documentação condizente com as exigências deste Pregão para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório.

11.2.2. Cumprir os prazos e condições previstos neste Edital.

11.2.3. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Prefeitura de Viamão/RS fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

11.2.4. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Viamão/RS, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

11.2.5. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Viamão/RS;

11.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Viamão/RS;

11.2.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Viamão/RS;

11.2.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão;

11.3. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração a Prefeitura Municipal de Viamão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Viamão/RS.

11.4. Deverá a(s) licitante(s) vencedora(s) observar, também, o seguinte:

11.4.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viamão/RS durante o período de prestação dos serviços, objeto da licitação;

11.4.2. É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Eletrônico, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Viamão/RS;

11.4.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço do objeto deste Pregão Eletrônico.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento às exigências deste Edital, o Licitante detentor da melhor oferta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.

12.2. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pela Autoridade Competente, a quem caberá também a homologação do certame.

12.3. Homologado o resultado da Licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os vencedores para assinatura do Contrato.

12.4. A INDICAÇÃO DO LANCE DO LICITANTE VENCEDOR, A CLASSIFICAÇÃO DOS LANCES APRESENTADOS, AS NEGOCIAÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO CONSTARÃO NA ATA DIVULGADA NO SISTEMA ELETRÔNICO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS FORMAS DE PUBLICIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

13. DO CONTRATO E GARANTIA

13.1. Depois de homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, será efetuado o empenho e confeccionado o respectivo CONTRATO, conforme modelo no Anexo I do presente Edital, compromisso a ser firmado entre os licitantes vencedores e o Órgão Gerenciador.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

13.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação. Inicialmente receberá o contrato via e-mail para **ASSINATURA DIGITAL**, também poderá optar receber por SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), que será enviado e devolvido com a custa paga pela licitante. A assinatura poderá ocorrer de forma presencial, no Departamento de Licitações e Compras da secretaria de Administração, localizado no Calçadão Tapir Rocha, nº 49, Centro de Viamão/RS.

13.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4. a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato.

13.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.8. Para a garantia da execução do contrato, a CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar garantia em uma das modalidades estabelecidas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, sob pena de não liberação da “Ordem de Início dos Serviços”, dentre as previstas no Art. 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, 1º da mesma Lei.

13.14. O valor da garantia do Contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à CONTRATADA.

13.15. No ato de recebimento da Ordem de Serviço, a empresa vencedora deverá apresentar os



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

seguintes documentos de Saúde e Segurança no Trabalho – SST, exigidos na Legislação Trabalhista – Normas Regulamentadoras (Portaria MTb nº 3.214/1978).

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme a NR-9

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme a NR-7

Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria e Construção – PCMAT (para serviços da área de construção Civil), conforme NR-18

Apresentar cópia das Fichas de Controle e Entrega de EPIs aos funcionários, ao longo da vigência do contrato.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 Os serviços deverão SER PRESTADOS DE ACORDO COM O DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO IV, DESTE EDITAL.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento fica condicionado a que a PROPONENTE VENCEDORA atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

a) Deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídos na nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados.

15.2. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA:

a) Apresentação/protocolização da nota fiscal – o destinatário deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Viamão / Município de Viamão / CNPJ: 88.000.914/0001-01.

b) As notas fiscais deverão mencionar o objeto do contrato, quantitativos e número da respectiva nota de empenho;

c) Cópia das folhas de pagamento;

d) Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e FGTS (GRF) mensais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débito Estadual;

g) Certidão Negativa de Débito Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

- h)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j)** Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (Cartório da Distribuição e Contadoria e Certidão Serviço Notarial e Registral);
- k)** SEFIP e GFIP (relação dos Trabalhadores da SEFIP);
- l)** Atestado de recebimento do fiscal do contrato acompanhado do relatório de prestação dos serviços.

15.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

16.1. Será considerada a aceitabilidade de preços pelo MENOR VALOR MENSAL POR ITEM COM JULGAMENTO GLOBAL, conforme descrito no Anexo IV.

16.2. Dotação Orçamentária será **2344 – SMOSP**.

17. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DO FORNECEDOR

17.1. **O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:**

- a)** Descumprir as condições do Contrato;
- b)** Nos casos previstos em lei.

17.2. O cancelamento dar-se-á em relação a todos os itens adjudicados ao mesmo fornecedor.

17.3. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador.

17.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que, seja formulado antes da emissão na nota de empenho assegurada à Administração a aplicação de penalidades legais, caso não aceite as razões do pedido.

17.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

17.6. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

17.7. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **RAFAEL ERVIN FRANTZ, MATRÍCULA 113120-6.**

18.2. O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do material e/ou do serviço realizado, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19. DAS SANÇÕES

19.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º. Da Lei 10.520/2002, “Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Viamão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

19.2. O atraso injustificado na prestação do serviço empenhado, caracterizando inexecução parcial, implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do item adjudicado.

19.3. O atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução do contrato, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho e mais as penalidades legais previstas neste Edital, cominado com as disposições legais pertinentes.

19.4. A inexecução total ou parcial da obrigação enseja rescisão do contrato por motivos legais.

19.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão Gerenciador ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

19.6. No processo de aplicação de penalidades e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.7. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa licitante, o valor deduzido será devolvido.

19.8. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou Indireta pelo prazo já fixado por até 02 anos, bem como a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato assegurado sempre o direito de defesa.

20. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 Conforme Decreto nº 10.024/2019:

a) Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico através do e-mail dcl4@viamao.rs.gov.br

b) O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

c) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

d) Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico através do e-mail dcl4@viamao.rs.gov.br na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

e) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

f) Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

20.2. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida neste Edital.

21. DOS PRAZOS DO CONTRATO

21.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses atendendo as necessidades e interesses do Município, garantindo a manutenção dos serviços quanto à eficiência e economicidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

21.2. A VIGÊNCIA CONTARÁ A PARTIR DA DATA DA ORDEM DE INÍCIO A SER EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

21.3. O prazo do início das atividades do objeto licitado deverá ser em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura da Ordem de Início do Contrato.

22. DO REAJUSTE

22.1. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

22.2. Ocorrendo renovação do contrato, os valores serão reajustados, mediante requerimento da contratada, pelos índices IGP-M, IPCA ou INPC, destes, o que for menos oneroso à Administração, no momento da renovação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados os direitos de impugnação e recurso.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.4. Para os efeitos deste Pregão, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o Pregoeiro a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre o bem a ser fornecido.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

23.5. Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo ao Órgão Gerenciador quaisquer ônus.

23.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

23.7. E facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, e a modificação devidamente divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importe em modificações nos termos originais, salvo informações de cunho estritamente formal – assim entendido aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Pregão e que, por algum motivo, não constaram na proposta original – e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

23.10. Não serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste Edital, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo-ausência de maior clareza.

23.11. Compete exclusivamente ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

23.12. A seu critério, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância do Edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.

23.13. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer das fases da licitação.

23.14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

23.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração.

23.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

23.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.18. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.

23.19. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.20. A empresa prestadora de serviços deverá comprovar o cumprimento pontual de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e retenção dos valores que lhe seriam devidos em decorrência do contrato.

A contratante somente efetuará o pagamento da parcela mensal do contrato de prestação de serviço à empresa contratada após a apresentação, por parte dela, no mínimo, dos comprovantes em relação a todos os empregados vinculados ao contrato de:

1. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, COMPREENDENDO O SALÁRIO MENSAL E



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL;

2. CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, QUANDO FOR O CASO;

3. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E PARA O INSS;

4. PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO;

5. CONCESSÃO DE FÉRIAS E PAGAMENTO DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO.

23.20.1. A comprovação estipulada nesta cláusula se refere às verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior à data do pagamento da parcela mensal e deverão obedecer aos valores estipulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou em sentença normativa, se houver.

23.20.2. No caso de verificação de descumprimento de norma de Saúde e Segurança do Trabalho, o pagamento somente ocorrerá após a efetiva regularização.

23.20.3. A contratante efetuará o pagamento das verbas trabalhistas e o recolhimento de FGTS e INSS diretamente aos empregados da empresa contratada, utilizando-se dos valores que seriam devidos a ela.

23.20.3.1. A contratante efetuará estes pagamentos e recolhimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da empresa contratada.

23.20.4. Extinto o contrato de prestação de serviço, a contratante somente efetuará o pagamento da parcela final à contratada mediante apresentação de documentos que comprovem de forma cabal o pagamento das verbas rescisórias a todos os empregados e de eventuais verbas pregressas devidas.

23.21. Fazem parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição:

I – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

IV – TERMO DE REFERÊNCIA

V – DECLARAÇÃO DO CONHECIMENTO DO OBJETO

VI - DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

23.22. Fica eleito o Foro da Comarca de Viamão, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

23.23. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.24. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.25. Esta Prefeitura reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

23.26. Poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Viamão/RS tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

23.27. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

Viamão, 20 de Dezembro de 2022.

Município de Viamão
NILTON MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

3. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Para efeitos obrigacionais o **EDITAL Nº 723/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022** e o **PROCESSO ADMINISTRATIVO IDOC Nº 4089/2022**, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em todos os seus efeitos.

3.2. Os documentos referidos na Cláusula 3.1. São considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e desta forma, reger a execução do objeto contratado.

4. DO PREÇO E PRAZO

4.1. O preço para o objeto deste contrato será de o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, de R\$ xxxxxxxxxxxx.

4.2. Ao preço constante na cláusula anterior não será admitido qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, tais como despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

4.3. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses atendendo as necessidades e interesses do Município, garantindo a manutenção dos serviços quanto à eficiência e economicidade.

4.4. A VIGÊNCIA CONTARÁ A PARTIR DA DATA DA ORDEM DE INÍCIO A SER EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

4.5. O prazo do início das atividades do objeto licitado deverá ser em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura da Ordem de Início do Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento da referida prestação de serviços correrá à conta da dotação orçamentária **2344 – SMOS**.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e aceite da fiscalização.

6.1.1. Ocorrendo renovação do contrato, os valores serão reajustados, mediante requerimento da contratada, pelos índices IGP-M, IPCA ou INPC, destes, o que for menos oneroso à Administração, no momento da renovação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

6.2. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

6.3. A empresa prestadora de serviços deverá comprovar o cumprimento pontual de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e retenção dos valores que lhe seriam devidos em decorrência do contrato.

6.4. A contratante somente efetuará o pagamento da parcela mensal do contrato de prestação de serviço à empresa contratada após a apresentação, por parte dela, no mínimo, dos comprovantes em relação a todos os empregados vinculados ao contrato de:

1. Pagamento de remuneração, compreendendo o salário mensal e demais verbas de natureza salarial;
2. Concessão de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando for o caso;
3. Recolhimento de contribuições para o FGTS e para o INSS;
4. Pagamento do décimo terceiro salário;
5. Concessão de férias e pagamento da respectiva remuneração.

6.4.1. A comprovação estipulada nesta cláusula se refere às verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior à data do pagamento da parcela mensal e deverão obedecer aos valores estipulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou em sentença normativa, se houver.

6.4.2 A contratante efetuará o pagamento das verbas trabalhistas e o recolhimento de FGTS e INSS diretamente aos empregados da empresa contratada, utilizando-se dos valores que seriam devidos a ela.

6.4.3. A contratante efetuará estes pagamentos e recolhimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da empresa contratada.

6.5 No caso de verificação de descumprimento de norma de Saúde e Segurança do Trabalho, o pagamento somente ocorrerá após a efetiva regularização.

6.6. Extinto o contrato de prestação de serviço, a contratante somente efetuará o pagamento da parcela final à contratada mediante apresentação de documentos que comprovem de forma cabal o pagamento das verbas rescisórias a todos os empregados e de eventuais verbas pregressas devidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

7.1. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE ACORDO COM O DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO IV, DESTE EDITAL.

7.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **RAFAEL ERVIN FRANTZ, MATRÍCULA 113120-6**.

7.3. O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do material e/ou do serviço realizado, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução parcial de qualquer dos itens descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento fique suspenso ou retido até que se execute na sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

8.2. Pela inexecução de qualquer dos itens sujeitar-se-á ainda a CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) **por dia** de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, **até o limite de 15% (quinze por cento)** do valor total do item adjudicado.

8.3. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos e omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou Indireta pelo prazo já fixado por até 02 anos, bem como a multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato assegurado sempre o direito de defesa.

8.5. O atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução do contrato, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho e mais as penalidades legais previstas neste Edital, cominado com as disposições legais pertinentes.

9. DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas nele estabelecidas,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

constituindo igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78 da Lei 8.666/93, quando pertinentes.

9.2. A rescisão do contrato poderá se der sob qualquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

9.3. A contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

9.4. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, e alterações, as quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro de Viamão para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza jurídico efeito.

Viamão, XX de XXXXX de 2022.

Município de Viamão
NILTON MAGALHÃES
Prefeito
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ
Telefone/e-mail:
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Data e assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da licitação)....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do
CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data e assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA
Apresentado em arquivo anexo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO 151/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Pelo presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu Representante Legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que tomou conhecimento de todos os aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do Pregão Eletrônico nº 151/2022.

Data e assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI – DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

NOME DA EMPRESA : _____

CNPJ: _____

INSC. EST. _____

INSC. MUNIC. _____

ENDEREÇO:

RUA/AV.:

Nº	COMPLEMENTO:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
ESTADO:	CEP:	E-MAIL:	
TELEFONES:			

NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL:

ENDEREÇO:

TIPO DE LOGRADOURO:

NOME DO LOGRADOURO:

Nº	COMPLEMENTO:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
ESTADO:	CEP:	E-MAIL:	
TELEFONES:			
Nº RG		Nº CPF	

Obs. Este anexo deve integrar a Documentação de Habilitação.